

DELIBERAÇÃO Nº 154 DE 23 de agosto 1971.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, decreta e ou sanciona a seguinte

DELIBERAÇÃO

Artigo 1º - Fica o Governo Municipal autorizado a celebrar com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Saúde e Assistência, um convênio visando a intensificação da Assistência Médico-Sanitária do Município.

Artigo 2º - Os termos do convênio serão os seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Compete o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Saúde e Assistência a fornecer:

- a) - Médico, viatura devidamente equipada para atendimento, e motorista;
- b) - Medicamentos, produtos imunizantes e material administrativo que se fizerem necessários;
- c) - Prestar supervisão técnico-administrativa, determinando as normas de funcionamento dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES, a fornecer:

- a) - Local adequado para prestação dos serviços médicos;
- b) - Um atendente, que será previamente treinado pela Secretaria de Saúde e Assistência, ficando a disposição da União Sanitária local e subordinada administrativamente a // ela;
- c) - Meios para conservar e abastecer a viatura atendendo quanto à manutenção e reposição; de peças, renovação de pneumáticos, fornecimento de lubrificantes e combustíveis;

(continuação)

CLÁUSULA TERCEIRA = DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) - É de exclusiva responsabilidade do Chefe da Unidade Sanitária do Município, além da guarda e uso do veículo e de todo o material, digo equipamento médico utilizado, a administração de serviço;
- 2) - No interesse das partes, o motorista poderá ser funcionário municipal, permanecendo, entretanto, subordinada administrativamente ao Chefe da Unidade Sanitária Local;
- 3) - É vedado o uso do veículo do Serviço Volante para outros fins que não os citados no presente instrumento, ficando, todavia, a critério do Chefe da Unidade Sanitária, o uso em casos excepcionais, que agirá sempre no interesse da saúde pública e do bem estar comum;
- 4) - O uso indevido da viatura deverá ser denunciado, oficialmente por qualquer das partes ao Senhor Secretário de Saúde e Assistência que tomará a providência da ordem disciplinar que o caso venha a exigir;
- 5) - O Chefe da Unidade Sanitária Local estabelecerá um roteiro de atendimento, de acordo com a Prefeitura, adotando como critério e maior necessidade e condições geo-demográficas, submetendo-o a aprovação do Inspetor da Região e ao órgão Central.

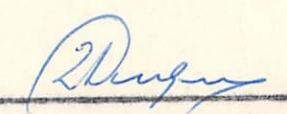
CLÁUSULA QUARTA - O não cumprimento das obrigações expressas neste TERMO DE ACÓRDO, importará em sua imediata rescisão, havendo um prazo de 30 dias de carência, findo o qual a mesma se consubstanciará.

(continua)

(Continuação)

Artigo 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em ____ de ____ de 1971.



Vicente de Paula da Silva Duque
Prefeito Municipal